

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Por este instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES**, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.638.918/0001-23, com sede na Rua Altino Arantes nº 464, Centro, CEP 18970-000, na cidade de Chavantes-SP, neste ato representado pelo Sr. **vereador ANTÔNIO MARCOS AGANTE SANTINELO**, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.340.603-2 SSP/SP, inscrito no CPF nº 111.437.728-19, residente e domiciliado na Avenida Conceição, nº 369, nº 418, Chavantes, Estado de São Paulo, doravante denominado **Contratante** e de outro lado o Sr. **CESAR GUILHERME MERCURI**, advogado inscrito no OAB SP sob nº 131.668, inscrito no CPF/MF sob 110.619.388-16, portador da Cédula de Identidade RG/SP nº17.525.147-2 SSP/SP estabelecido com Escritório Profissional de Advocacia na Rua Cel. Nhonho Braga, nº 465, sala 07, Centro, Piraju, Estado de São Paulo, doravante denominado **Contratado**, têm entre si justo e contratado o seguinte, que aceitam e reciprocamente outorgam:

1 - OBJETO – Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de **CONSULTORIA JURÍDICA** do contratado para o fim específico de assessoramento da Comissão Processante nº 001/2015 enquanto perdurarem seus trabalhos.

2 - DO LOCAL – O presente contrato será executado mediante assessoramento técnico no âmbito administrativo e judicial da Comissão Processante nº 001/2015, o qual será feito presencial em dias e horas marcados pela própria Comissão, por telefone, celular e e-mail, sendo que, a transferência de obrigações por parte do contratado para terceiros não poderá ocorrer sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

3 - DO REGIME DE EXECUÇÃO – Os serviços serão executados sob regime do Código Civil Brasileiro e da Lei Federal 8.906/1994, sem vínculo empregatício e compatíveis com a qualificação profissional do contratado, ficando o mesmo obrigado a executar os serviços no interesse do contratante com regularidade e eficiência.

4 - DO VALOR – Pelos serviços ora contratados o contratante pagará ao contratado o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mediante recibo de prestação de serviços de autônomo do contratado.

4.1 – O pagamento será efetuado em 3 parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser quitada a primeira parcela até 10 (dez) dias da assinatura do presente contrato, a segunda, até 30 (trinta) dias após a primeira e, a terceira, quando da conclusão da Comissão Processante.

4.2 – Nos termos do que autoriza o disposto no Artigo 23 da Lei Federal 8.906/1994, os eventuais honorários de sucumbência pertencerão exclusivamente ao contratado, direito este transmissível aos herdeiros e seus sucessores legais.

5 - DO PRAZO – O presente contrato vigorará enquanto perdurar a Comissão Processante instaurada pela Portaria nº 12/2015, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chavantes e possíveis processos judiciais que possa a vir a sofrer, sendo seu prazo máximo de 90 dias.

6 – DAS RESPONSABILIDADES – O Contratante deverá fornecer os meios e condições necessários à execução dos serviços por parte do contratado, que ficará inteiramente responsável pelos serviços que executar, especialmente pelos encargos tributários, trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto deste contrato.

6.1 – Correrão por conta do contratante as despesas decorrentes do objeto deste contrato referentes a eventuais custas processuais, extração de cópias e autenticações de documentos, emolumentos administrativos, mediante recibos e comprovantes idôneos em nome do contratante.

6.2 – Correrão por conta do Contratado as despesas com deslocamento, alimentação, pernoite caso haja necessidade e outras de cunho pessoal.

7 - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, nos casos e pela forma prevista na Lei Federal 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), reconhecidos os direitos do contratante no caso de rescisão administrativa.

7.1 – A parte que der causa imotivada à rescisão deste instrumento, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do seu valor total inicial.

8 – DA LICITAÇÃO – Nos termos do que autoriza o disposto no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/1993, o presente contrato é firmado com **DISPENSA** de licitação.

9 - DO REGIME JURÍDICO E DO FORO - O presente contrato será regido pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei Federal 8.666/1993, ficando eleito o Foro da Comarca de Chavantes-SP para dirimir qualquer dúvida dele decorrente.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha nº	Func. Program.	Class. Econom.	Discriminação	Saldo
06	01.031.0002.001	3.3.90.36.06	Outros Serv. Terceiros.-Pess. Física	R\$ 25.000,00

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato em três vias, na presença de duas testemunhas.

Chavantes-SP, 16 de Abril de 2015.

Câmara Municipal de Chavantes/Sp
Antônio Marcos Agante Santinelo

Cesar Guilherme Mercuri
OAB/SP nº 131.668

Testemunhas:

Nome

R.G.

Nome

R.G.